

CONTRATO nº 03/2025

CONTRATANTE: AMAUC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 772, Edifício Mirage Offices 12º Andar, Centro, Concórdia/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 83.222.034/0001-58, nesse ato representado por seu Secretário Executivo VANDERLEI ROBERTO PICININI, inscrito no CPF sob nº. 9xx.xxx.xxx-x4.

CONTRATADA: VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA, com sede na Av. Nereu Ramos, 75-D, Sala 1205-A. Edif. CPC, Centro, 89801-020 – Chapecó – SC, inscrita no CNPJ nº 30.080.901/0001-00, neste ato representada pela Sra **Roselaine Barboza Vinhas**, inscrita no CPF nº 5xx.xxx.xxx-00;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Realização de Consultoria e Assessoria continuada ao Colegiado de Cultura da Amauc, integrando participantes dos 14 Municípios da Associação com a realização de reuniões esporádicas, encaminhamentos, orientações, acompanhamentos de projetos e toda e qualquer atividade que o Colegiado vier a trabalhar, para os exercícios financeiros de 2025, presencial e online e canais de comunicação (whatsapp – e-mail) nos pontos a serem assessorados descritos na cláusula 7ª deste contrato.

§ 1º - A Coordenação dos encontros será de responsabilidade e exclusividade da Consultora e Assessora Roselaine Barboza Vinhas, que pelo seu conhecimento, experiência e saberes específicos com relação à matéria originou esta contratação.

§ 2º – Metodologia:

Nas primeiras reuniões, os integrantes do Colegiado de Cultura da AMAUC em conjunto com a contratada, irão deliberar e fixar calendário de encontros presenciais mensais de 06 a 08 horas. Além dos encontros presenciais mensais, a assessoria nos demais momentos será online e por comunicação via e-mail, telefone e pelo aplicativo WhatsApp; nos momentos pertinentes em que os municípios tenham efetiva necessidade de esclarecimentos de dúvidas e suporte técnico na temática exclusiva do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 02/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser rescindido em comum acordo entre as partes ou conforme as situações descritas na cláusula 9ª deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

A AMAUC pagará a Contratada pela prestação dos serviços de assessoria em cumprimento deste instrumento de contrato, o valor Mensal de R\$ 2.619,25 (dois mil e seiscentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) totalizando o valor de R\$ 31.431,00 (trinta e um mil e quatrocentos e trinta e um reais), mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de atividades e das certidões de regularidade com INSS, FGTS, Municipal e outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Providenciar o encaminhamento e assinatura do presente instrumento de contrato;
- Efetivar o pagamento, conforme consta na cláusula anterior, depósito em conta da contratada;

- Fiscalizar pelo efetivo cumprimento da assessoria e acompanhar todo o desenvolvimento do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar na íntegra o que determina a Cláusula 1ª do presente Contrato e cronograma de execução dos conteúdos contidos na proposta de prestação de serviços (Anexo - I deste contrato).
- Coordenar os encontros virtuais (online) e o grupo de WhatsApp, conforme metodologia de trabalho prevista neste instrumento de contrato. O dia de cada reunião presencial mensal será ajustado pelas partes na data da primeira reunião. Duração das reuniões presenciais de 06 a 08 horas/atividades.
- Emitir relatório das atividades executadas a cada mês, a ser anexado a nota fiscal do mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTEÚDO – Pontos a serem assessorados:

- Monitoramento dos sistemas Municipais de Cultura, Planos, Conselhos, Fundos;
- Organização acompanhamento e execução das Conferências Municipais de Cultura durante a vigência contratual.
- Orientação, organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB;
- Outras necessidades técnicas do colegiado que estão previstas no plano de atividades de trabalho do Colegiado para o ano de 2025.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será feito em parcelas mensais de R\$ 2.619,25 (dois mil e seiscentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) de janeiro a dezembro de 2025, mediante nota fiscal emitida em nome da AMAUC, mediante depósito bancária em nome da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- 1 - Em comum acordo entre as partes;
- 2 – Unilateralmente pela não execução dos trabalhos de acordo com o escopo e necessidades do Colegiado;
- 3 – Em caso de deliberação em reunião do Colegiado e constado em ata com a participação da maioria dos membros dos Municípios integrantes da Amauc;
- 4 – Em caso de solicitação justificada e comprovada pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE TRABALHO

Cabe a cada município integrante deste instrumento contratual, designar até 3 (três) servidores e ou técnico da pasta da Gestão da Cultura, para integrar o grupo de WhatsApp e participar das reuniões conforme cronograma de trabalho a ser organizado pelas partes no decorrer da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Concórdia – SC, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir as eventuais pendências que decorram do seu não exato cumprimento.

E por estarem justos e acertados, firmam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Concordia (SC), 02 de janeiro de 2025.

AMAUC – AS. DOS MUNICIPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE CNPJ: 83.222.034/0001-58 Vanderlei Roberto Picinini	VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA, CNPJ 30.080.901/0001-00 Roselaine Vinhas
Testemunhas:	
NEUSA MARIA POLETTO PUCCI CPF: 4xx.xxx.xxx-x4	IVANETE TEREZINHA P. GRENDENE CPF 4xx.xxx.xxx-x3